



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133/21, Art. 75, II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 13/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 20/2026

PARTICIPAÇÃO: QUALQUER EMPRESA

MODALIDADE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

OBJETO

O presente aviso de dispensa tem por objeto a futura e eventual contratação, mediante **Dispensa Eletrônica por Registro de Preços**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de carimbos personalizados, cadeados, placas identificadoras de chaves, controles remotos para portas automáticas e demais materiais correlatos, bem como para a prestação dos serviços de chaveiro, compreendendo confecção de cópias de chaves, instalação, manutenção, abertura de portas, troca de segredo e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, observadas as especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 21.456,62 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos)

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

De 28/10/2026 às 7h

Até 05/11/2026 às 8h

DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

De 05/11/2026 às 8h

Até 05/11/2026 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por Lote



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE COMPRA Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, com sede à Rua Comendador Antônio Alves, 389, Centro, 33250-033, inscrita no CNPJ sob o nº 20.131.090.0001/67, torna público que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por LOTE**, na hipótese do **artigo 75, inciso II**, nos termos da Lei Federal número 14.133/2021, Resolução 909, de 27 de maio de 2024, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

1. DATA E HORA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 05 DE NOVEMBRO DE 2026 às 8 HORAS

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

- **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

TELEFONE: (31) 3191-0707

E-MAIL: contato@licitardigital.com.br

- Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema
(<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor/>)

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de carimbos personalizados, cadeados, placas identificadoras de chaves, controles remotos para portas automáticas e demais materiais correlatos, bem como para a prestação dos serviços de chaveiro, compreendendo confecção de cópias de chaves, instalação, manutenção, abertura de portas, troca de segredo e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, observadas as especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.3.1. As especificações do objeto encontram-se no **ANEXO I - Termo de Referência, item 1, tabela detalhamento do objeto**.

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico Licitar Digital, com acesso ao sistema eletrônico, por meio de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo ou ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

acesso.

- 3.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.
- 3.4. A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 3.5. Poderão participar as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.
- 3.6. Não poderão participar empresas suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas, nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021.
- 3.7. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 3.8. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.9. Caso o fornecedor pretenda participar por intermédio de **filial**, deverá cadastrar na plataforma o CNPJ da respectiva **filial**, apresentando a documentação de habilitação correspondente a esse mesmo estabelecimento, ressalvados os documentos que, por sua natureza, são emitidos exclusivamente em nome da **matriz**.
- 3.10. Como condição para participação na dispensa eletrônica, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
 - () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
 - () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - () Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - () Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
 - () Declaro que não incorro das condições impeditivas do art. 14º da Lei 14.133/21;
 - () Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;
 - () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

3.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. O fornecedor deverá encaminhar sua proposta e os documentos de habilitação (exigidos no Termo de Referência) diretamente na plataforma Licitar Digital até o horário limite fixado para o início da sessão.
- 4.2. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.11. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no presente aviso e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo agente de contratação, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 4.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 4.12.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema.
- 4.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

- 4.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 4.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.
- 5.3. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste aviso.
- 5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01.
- 5.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.10. Encerrada a fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, salvo se sistema de forma automática prorrogar o tempo caso haja disputa acirrada no final, para evitar que uma empresa perca o lance por “trava” do relógio.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

complementares, adequada ao último lance.

- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela autarquia;
 - 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 15.3** serão solicitados do fornecedor que ofertou proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:
 - 7.2.1. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - 7.2.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/>)
 - 7.2.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 7.2.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências impeditivas Indiretas, haverá diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências impeditivas Indiretas.
- 7.2.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.1.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.1.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Homologado o resultado deste procedimento de Contratação Direta, o fornecedor adjudicatário será convocado para **assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 8.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação ou contratação específica para aquisição do objeto, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 8.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação interna da Câmara Municipal.
- 8.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho / Ordem de Fornecimento (ou Termo de Contrato, se aplicável), observadas as condições dispostas no Termo de Referência e na Minuta da Ata de Registro de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e dos futuros ajustes / notas de empenho correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

01.03.01.01.031.0001.2006.3.3.90.39 – Ficha 24 (Serviços Terceiros Pessoa Jurídica) e
01.03.01.01.031.0001.2006.3.3.90.30 – Ficha 19 (Material de Consumo).

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Este edital, juntamente com o Termo de Referência e demais anexos, encontra-se disponível no site oficial da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo (<https://www.pedroleopoldo.mg.leg.br>), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e na plataforma LICITAR DIGITAL (<https://licitar.digital>)
- 10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO poderá:
 - 10.2.01 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.2.02 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.2.03 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, quando cabível, conforme o caso, nos termos da lei 14.133/2021.
- 10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4 As providências dos subitens 10.2.01 e 10.2.02 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

da condução ou do resultado do processo de contratação.

- 10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - ANEXO I – Termo de Referência e Apêndice
 - ANEXO II – Minuta da Ata De Registro De Preço

11 VALOR ESTIMADO

- 11.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 21.456,62 (Vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**

Pedro Leopoldo, 09 de outubro de 2026





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de carimbos, cópias de chaves, cadeados, placas identificadoras, controles remotos e prestação de serviços de chaveiro destinados à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo)

Processo Licitatório nº 13/2026

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual contratação, mediante **Dispensa Eletrônica por Registro de Preços**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de carimbos personalizados, cadeados, placas identificadoras de chaves, controles remotos para portas automáticas e demais materiais correlatos, bem como para a prestação dos serviços de chaveiro, compreendendo confecção de cópias de chaves, instalação, manutenção, abertura de portas, troca de segredo e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, observadas as especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.1.1. A presente contratação será estruturada em dois lotes independentes, observados os princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência administrativa, compreendendo: Lote 1 - Prestação dos serviços de chaveiro, e Lote 2 - Fornecimento dos materiais.

ITEM	CATSER	Nome do Item	Quantidade Estimada	Valor Unit.	Valor Total
1	5436	Cópia de chave Yale	300		
2	5436	Cópia de tetra chave	30		
3	5436	Instalação de fechadura tubular	30		
4	5436	Troca de segredo de fechadura tetra chave	20		
5	5436	Conserto de fechadura de móveis (estações de trabalho e armário)	50		
6	5436	Conserto de fechadura de porta	30		
7	5436	Abertura de porta, horário comercial	10		
8	5436	Abertura de porta, fora do horário comercial	10		

TOTAL LOTE 1

R\$

ITEM	CATMAT	Nome do Item	Quantidade Estimada	Valor Unit.	Valor Total
9	455987	Placas de identificador de chaves	100		
10	256537	Cadeado 20 Milímetros	20		
11	339785	Cadeado 40 Milímetros	15		
12	319762	Cadeado 45 Milímetros	15		
13	260549	Carimbo automático autoentintado 3,8 x 1,4 cm	20		
14	260549	Carimbo automático autoentintado 3,7 x 7,6 cm	10		



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

15	306	Carimbo Datador 25x5mm	1		
16	13824	Carimbo de Madeira - Vereadores 50mmx20mm	13		
17	445867	Controle Remoto para porta automática	21		
18	320592	Carimbo numerador automático de 6 dígitos, autotintado, cor preta, 2,2cmx 3,8mm	1		
TOTAL LOTE 2			R\$		

A adjudicação poderá ocorrer em favor de um ou mais fornecedores, conforme o resultado do procedimento de contratação.

- 1.2 Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem natureza meramente estimativa, tendo sido definidos com base no histórico de consumo da Câmara Municipal, nas necessidades identificadas pelas unidades administrativas e na expectativa de utilização durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 1.3 Em razão da sistemática do Sistema de Registro de Preços, a existência dos quantitativos registrados não gera obrigação de contratação integral pela Administração, que realizará as aquisições e solicitará a execução dos serviços conforme sua efetiva necessidade, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento ou Ordens de Serviço, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo devida à futura contratada remuneração apenas pelos materiais efetivamente fornecidos e pelos serviços efetivamente executados e recebidos.
- 1.4 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação interna da Câmara Municipal.

2 DA NATUREZA DO OBJETO

- 2.1 O objeto desta contratação é classificado como bem e serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos de julgamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Os materiais serão fornecidos e os serviços executados de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento ou Ordens de Serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 2.3 O procedimento será destinado à formação de Ata de Registro de Preços, da qual poderão decorrer futuras contratações mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as necessidades da Administração durante a vigência da Ata.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação encontra fundamento no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborados na forma do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais demonstraram a necessidade administrativa de assegurar o fornecimento contínuo de materiais destinados à identificação documental, ao controle patrimonial e à segurança das instalações da Câmara Municipal, bem como a prestação de serviços especializados de chaveiro necessários à manutenção e ao adequado funcionamento de seus ambientes administrativos.

3.2 O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a solução mais vantajosa consiste na contratação estruturada em dois lotes, mediante Sistema de Registro de Preços, em razão da recorrência das demandas, da impossibilidade de prever, com exatidão, o momento e a frequência das futuras solicitações, bem como da necessidade de fornecimento e execução parcelados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, proporcionando maior eficiência administrativa, economicidade e racionalização da gestão contratada.

3.3 A necessidade foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD e submetida à análise da Equipe de Planejamento da Contratação, que elaborou o Estudo Técnico Preliminar, no qual restou demonstrada a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução adotada, consistente na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado dos materiais e a prestação dos serviços de chaveiro sob demanda, conforme as necessidades da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

3.4 O Estudo Técnico Preliminar concluiu que essa solução representa a alternativa mais eficiente para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal, proporcionando racionalização dos recursos públicos, adequada gestão dos materiais, continuidade dos serviços administrativos e preservação da segurança patrimonial.

3.5 Considerando que o valor global estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que o objeto possui natureza comum, com ampla oferta no mercado e especificações usuais, a seleção do(s) fornecedor(es) será processada mediante **Dispensa Eletrônica por Registro de Preços**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 909/2024 da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e das demais normas aplicáveis.

3.6 A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, estando alinhada ao planejamento institucional e à programação orçamentária do exercício correspondente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 A solução adotada consiste na formação de Ata de Registro de Preços destinada ao fornecimento parcelado dos materiais e à prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência, estruturados em dois lotes independentes, possibilitando que as futuras contratações ocorram de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração durante a vigência da Ata.

4.2 As aquisições dos materiais e a solicitação dos serviços ocorrerão mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento ou Ordens de Serviço, conforme a demanda apresentada pelas unidades administrativas da Câmara Municipal, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

4.3 A solução contempla tanto o fornecimento dos materiais quanto a execução dos serviços especializados de chaveiro, considerados complementares às atividades administrativas da Câmara Municipal e indispensáveis ao adequado funcionamento das instalações, à segurança patrimonial e à identificação dos atos administrativos.

4.4 A solução adotada busca assegurar a continuidade das atividades institucionais, garantir o adequado funcionamento dos sistemas de segurança patrimonial, preservar a integridade dos bens públicos e proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, em conformidade com as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5 A solução escolhida contempla o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços necessários à manutenção dos sistemas de fechamento, identificação e controle de acesso utilizados pela Câmara Municipal, estruturados em dois lotes independentes, em razão da complementaridade funcional existente entre os respectivos itens, preservando-se a competitividade e permitindo a adjudicação a um ou mais fornecedores.

4.6 Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, verifica-se que os materiais possuem natureza durável ou de consumo continuado, demandando reposições periódicas em razão do desgaste natural decorrente do uso, da substituição de servidores, da alteração de setores administrativos, da criação de novos gabinetes ou unidades, da perda ou extravio de chaves e controles, da substituição de fechaduras ou da necessidade de atualização dos instrumentos de identificação institucional.

4.7 Os carimbos deverão ser confeccionados de acordo com os modelos fornecidos pela Administração, utilizando materiais resistentes e mecanismos que assegurem nitidez, durabilidade e adequada funcionalidade durante sua vida útil. As cópias de chaves deverão reproduzir fielmente as características das chaves originais, garantindo perfeito funcionamento. Os cadeados deverão apresentar resistência compatível com sua finalidade e atender às especificações previstas neste Termo de Referência. Os controles remotos deverão ser plenamente compatíveis com os equipamentos existentes nas dependências da Câmara Municipal, assegurando seu correto funcionamento.

4.8 Os serviços de chaveiro deverão ser executados por profissionais qualificados, mediante utilização de ferramentas apropriadas e observância das normas técnicas pertinentes, abrangendo instalação, manutenção, substituição de componentes, troca de segredo, abertura de portas e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos dispositivos de segurança patrimonial, sempre preservando a integridade das portas, fechaduras, armários, gaveteiros e demais bens pertencentes à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

4.9 A execução da contratação será realizada de forma parcelada, conforme as demandas da Câmara Municipal, permitindo maior eficiência administrativa, redução de desperdícios, melhor gestão dos estoques e atendimento tempestivo das necessidades institucionais, observando-se os princípios da economicidade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

5.1.1 Os produtos deverão atender, quando aplicável, às normas expedidas pela ABNT, INMETRO e demais normas técnicas oficialmente reconhecidas relativas ao respectivo produto.

5.1.2 A execução contratual deverá observar, sempre que aplicável, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar. A contratada deverá adotar práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes do fornecimento dos materiais e da execução dos serviços, priorizando, quando tecnicamente possível, produtos fabricados em conformidade com a legislação ambiental vigente, materiais de boa durabilidade, embalagens que reduzam a geração de resíduos e procedimentos compatíveis com o uso racional dos recursos naturais.

5.1.3 Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, especialmente aqueles decorrentes da substituição de fechaduras, cilindros, cadeados, chaves, controles remotos, carimbos e demais componentes, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, permanecendo sob responsabilidade da contratada sua correta coleta, transporte e descarte, quando decorrentes de sua atuação.

5.2 Da exigência de amostra

5.2.1 Não será exigida apresentação de amostras, devendo os produtos atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observados padrões mínimos de qualidade, funcionalidade, resistência e durabilidade compatíveis com sua finalidade.

5.3 Os materiais deverão atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade, funcionalidade, resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com sua destinação.

5.4. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, isentos de defeitos de fabricação, avarias, adulterações ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização.

5.5. Sempre que houver regulamentação específica aplicável ao produto, os materiais deverão observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança, qualidade, desempenho e, quando aplicável, à compatibilidade dos controles remotos com os equipamentos existentes na Câmara Municipal.

5.6. Não serão admitidos produtos reconicionados, remanufaturados, reutilizados ou que apresentem características incompatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7. A contratada será responsável pela substituição, sem qualquer ônus para a Administração, dos materiais recusados em razão de defeitos, desconformidade com as especificações, quantidade divergente ou qualquer irregularidade constatada durante o recebimento.

5.8. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento expedidas pelo Setor competente, não existindo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

5.9. A futura contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, mantendo regularidade no fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.10. Considerando a natureza dos materiais e a necessidade de abastecimento contínuo dos setores da Câmara Municipal, o fornecedor deverá manter disponibilidade suficiente para atendimento das requisições emitidas pela Administração, garantindo a continuidade do fornecimento sem prejuízo ao funcionamento dos serviços públicos.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Será admitida a subcontratação parcial, limitada a até 25% do valor da contratação, desde que previamente autorizada pela Administração, restrita às parcelas acessórias da execução e desde que a empresa subcontratada demonstre capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

6.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatíveis com a parcela subcontratada.

6.4 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, com-panheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.6 Na hipótese de extinção da subcontratação autorizada, caberá ao contratado assumir diretamente a execução da parcela correspondente ou indicar nova subcontratada, sujeita à prévia aprovação da Administração.

6.7 O Contratado será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 Não será exigida garantia para a contratação de que trata este Termo de Referência, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado de bens de consumo comuns, o baixo risco inerente à execução contratual e a inexistência de justificativa técnica que demonstre a necessidade da medida.

7.2. A dispensa da garantia contratual observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da competitividade, evitando a imposição de custos adicionais aos licitantes sem correspondente benefício à Administração.

8. GARANTIA DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.2 Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de utilização e livres de quaisquer defeitos de fabricação, obrigando-se a contratada a substituir, sem ônus para a Câmara Municipal, aqueles que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.3 Os serviços executados deverão observar as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos para a atividade de chaveiro, cabendo à contratada reparar, refazer ou corrigir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem falhas de execução constatadas pela fiscalização durante o período de garantia legal.

9. REQUISITOS TÉCNICOS

9.1 A empresa contratada deverá possuir condições técnicas, operacionais e logísticas suficientes para atender integralmente às demandas da Câmara Municipal durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo fornecimento dos materiais, pela execução dos serviços e pelo deslocamento de seus profissionais sempre que houver solicitação da Administração, inclusive dispondo de estrutura suficiente para atendimento simultâneo das demandas ordinárias e emergenciais.

9.2 Os carimbos deverão ser confeccionados de acordo com os modelos disponibilizados pela Câmara Municipal, observando rigorosamente os textos, dimensões, logotipos, assinaturas, fontes e demais características indicadas pela fiscalização contratual.

9.3 As cópias de chaves deverão reproduzir fielmente as características da chave original fornecida pela Administração, garantindo perfeito funcionamento, vedada a entrega de peças que apresentem dificuldade de utilização ou incompatibilidade com os respectivos cilindros.

9.4 Os controles remotos deverão ser compatíveis com os equipamentos atualmente instalados na Câmara Municipal, compreendendo, quando necessário, sua programação ou sincronização para pleno funcionamento.

9.5 Os serviços de abertura de portas, instalação de fechaduras, troca de segredo, manutenção corretiva, substituição de componentes e demais serviços correlatos deverão ser executados por profissionais qualificados,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

utilizando ferramentas adequadas e adotando todos os cuidados necessários para preservar a integridade das portas, fechaduras, móveis e demais bens pertencentes à Câmara Municipal.

9.6 A contratada responderá integralmente pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público em decorrência de erro de execução, imperícia, negligência, imprudência ou utilização inadequada de equipamentos, promovendo, às suas expensas, o imediato reparo ou substituição dos bens danificados, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

10. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os materiais e serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente expedido pelo setor competente.

10.2 Os itens poderão ser entregues ou os serviços prestados na sede da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo (Rua Comendador Antônio Alves, 389, Centro) ou no Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) (Rua José Pires Araújo, nº 363, Lojas 1 e 2, Cachoeira Grande), ambos em Pedro Leopoldo/MG, quando expressamente indicado na Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço;

10.3 A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, telefone e endereço eletrônico para recebimento das solicitações administrativas, mantendo atendimento durante o horário de expediente e plantão para as hipóteses emergenciais previstas neste Termo de Referência.

10.4 A contratada deverá fornecer os materiais e executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, observando os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração, não existindo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

10.5 O fornecedor deverá entregar os itens acompanhados da nota fiscal bem como a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço correspondente, respeitando integralmente as condições propostas.

10.6 Produtos entregues em desacordo serão recusados e substituídos sem ônus para a Administração.

10.7 Os produtos deverão ser novos, estar em perfeito estado, embalados adequadamente e obedecer às normas técnicas aplicáveis.

10.8 É vedada a entrega de produtos deteriorados, adulterados, avariados ou com validade inferior ao mínimo exigido.

11. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

11.1 Após o recebimento da solicitação expedida pela Câmara Municipal, a contratada deverá observar os seguintes prazos máximos:

I – confecção e entrega de carimbos personalizados: até **05 (cinco) dias úteis**;

II – fornecimento de cadeados, placas identificadoras de chaves e demais materiais: até **05 (cinco) dias úteis**;

III – confecção de cópias de chaves comuns e tetra: até **02 (dois) dias úteis**;

IV – fornecimento e programação de controles remotos para portas automáticas: até **05 (cinco) dias úteis**;

V – execução dos serviços ordinários de chaveiro, tais como troca de segredo, instalação de fechaduras, consertos e substituições: até **24 (vinte e quatro) horas** contadas da solicitação;

VI – atendimento emergencial para abertura de portas ou situações que impeçam o funcionamento das atividades da Câmara Municipal ou comprometam a segurança patrimonial: em até **02 (duas) horas**, contadas da comunicação da Administração, inclusive fora do horário normal de expediente, finais de semana e feriados, quando expressamente acionada pela Administração.

11.1.1 Em situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização contratual, os prazos poderão ser prorrogados, desde que previamente autorizados pela Administração.

11.1.2 A data e horário da entrega deverão ser agendados com o Setor requisitante da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo por e-mail almoxpatriar@pedroleopoldo.mg.leg.br

11.1.3 Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à autorização de fornecimento via e-mail;

11.2 Os materiais e serviços serão recebidos provisoriamente, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

11.3 Local de entrega e execução

11.3.1 Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, situada na Rua Comendador Antônio Alves, nº 389, Centro, Pedro Leopoldo/MG, ou em outro local indicado pela Administração,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

durante o horário normal de expediente.

11.3.2 Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da Câmara Municipal, podendo abranger a sede administrativa, os gabinetes parlamentares, a Escola do Legislativo, o Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC e demais unidades vinculadas ao Poder Legislativo Municipal.

11.4 Condições de fornecimento

11.4.1 Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de conservação, funcionamento e utilização, observando integralmente as especificações constantes deste Termo de Referência.

11.4.2 Os carimbos deverão reproduzir fielmente os modelos fornecidos pela Administração.

11.4.3 As cópias de chaves deverão apresentar perfeito funcionamento, garantindo total compatibilidade com as respectivas fechaduras.

11.4.4 Os controles remotos deverão ser entregues configurados e aptos ao imediato funcionamento, quando necessária programação.

11.4.5 Os cadeados deverão possuir acabamento adequado, resistência compatível com sua finalidade e funcionamento regular.

11.5 Execução dos serviços

11.5.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos, ferramentas e materiais apropriados, observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas da atividade.

11.5.2 Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para preservar a integridade das portas, fechaduras, móveis, armários, arquivos, gaveteiros e demais bens pertencentes à Câmara Municipal.

11.5.3 Qualquer dano causado durante a execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada, que deverá promover imediatamente o reparo ou a substituição do bem danificado, sem qualquer ônus para a Administração.

11.6 Recebimento provisório

11.6.1 Os materiais fornecidos e os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação das quantidades, especificações e condições aparentes do objeto, podendo ser rejeitados, total ou parcialmente, quando constatadas desconformidades em relação às exigências deste Termo de Referência.

11.7 Recebimento definitivo

11.7.1 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais e da adequada execução dos serviços, mediante ateste do fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.2 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas de execução posteriormente constatados.

11.7.3 Caso sejam constatados vícios, defeitos ou irregularidades, a contratada será notificada para promover a substituição dos materiais ou o refazimento dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.8 Substituições e correções

11.8.1 Os materiais recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação da contratada.

11.8.2 Os serviços considerados inadequados ou executados em desacordo com as especificações deverão ser refeitos no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, salvo quando outro prazo for fixado pela fiscalização em razão da natureza do serviço.

11.8.3 O não atendimento aos prazos estabelecidos poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.8.4 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

11.8.5 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à Servidor designado e documentado pelo gestor para realizar a conferência e o recebimento dos produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

11.8.6 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

11.8.7 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

11.8.8 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

11.8.9 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

11.8.10 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

12. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1 A contratação deverá ser executada em conformidade com a Ata de Registro de Preços, com este Termo de Referência, com o Aviso de Contratação Direta, com a proposta da contratada, com a Nota de Empenho ou instrumento equivalente e com as demais normas aplicáveis.

12.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrar as ocorrências verificadas durante a execução, determinar as providências necessárias para correção de falhas eventualmente constatadas e comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade que possa comprometer a adequada execução do objeto.

12.3 Compete ao gestor do contrato exercer o acompanhamento da execução sob os aspectos administrativos, financeiros e contratuais, promovendo a coordenação das atividades relacionadas à gestão contratual, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, propondo, quando cabível, a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e adotando as providências necessárias para eventual alteração, prorrogação, rescisão ou encerramento da contratação..

Fiscalização

12.4 Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando a conformidade dos materiais entregues e dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, certificando o cumprimento dos prazos, registrando as ocorrências verificadas, emitindo os termos de recebimento e comunicando imediatamente ao gestor do contrato qualquer irregularidade que exija providências administrativas.

12.5 Sempre que forem constatadas falhas na execução contratual, o fiscal notificará formalmente a contratada para que promova sua regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado o descumprimento contratual.

12.6 A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, pelos serviços executados e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas.

Fiscalização Técnica

12.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

12.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da ata.

Fiscalização Administrativa

12.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.16 Toda comunicação entre a Câmara Municipal e a contratada relativa à execução contratual deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante utilização de endereço eletrônico oficialmente informado pela empresa durante o procedimento de contratação, sem prejuízo da utilização de outros meios formais admitidos pela legislação.

Gestor do Contrato

12.17 Cabe ao gestor do contrato:

12.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

12.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1 O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência dos materiais entregues ou dos serviços executados pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade do objeto com as especificações constantes deste Termo de Referência.

13.2 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas de execução posteriormente constatados, observado o disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 14.133/2021.

13.3 Os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, vícios, incompatibilidades ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência serão recusados pela Administração, devendo ser substituídos ou refeitos pela contratada, às suas expensas, nos prazos estabelecidos neste instrumento.

14. DO PAGAMENTO

14.1 Liquidação

14.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

14.1.6 A Administração deverá realizar consulta aos sistemas oficiais aplicáveis, para:

14.1.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

14.1.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.1.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

14.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.1.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

14.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.2 Prazo do pagamento

14.2.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da dação da despesa e da apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.2.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

14.2.3 A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

14.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

14.2.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.3 Forma de pagamento

14.3.1 O pagamento será realizado preferencialmente por cartão de pagamento, alternativamente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

15.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por lote**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.1.2 Poderão participar da contratação os interessados que atenderem às exigências previstas neste Termo de Referência e comprovarem o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos pela legislação.

15.2 Forma de fornecimento

15.2.1 O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento expedidas pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, de acordo com a necessidade de reposição dos estoques e das demandas apresentadas pelos diversos setores da Administração.

15.2.2 A existência de Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de fornecimento ao licitante vencedor, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

15.2.3 Os materiais deverão ser entregues conforme especificações constantes deste Termo de Referência, observando rigorosamente as quantidades indicadas em cada Autorização de Fornecimento, os prazos estabelecidos pela Administração e as condições de recebimento previstas neste instrumento.

15.2.4 O fornecimento deverá ocorrer durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, preservando-se a continuidade do abastecimento do Almoxarifado e evitando a interrupção das atividades desenvolvidas pelos gabinetes parlamentares, unidades administrativas, Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC e Escola do Legislativo.

15.2.5 A contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atender às solicitações da Administração durante todo o período de vigência da Ata, garantindo a entrega dos materiais nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos.

15.3 Exigências de habilitação

15.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.3.1.1 Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971**.

15.3.1.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.3.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

15.3.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

15.3.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.1.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.1.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

15.3.1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

15.3.1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, *caput*, inciso II da Lei 14.133/2021;

15.3.1.4 Qualificação Técnica

15.3.1.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.3.1.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.3.1.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.3.1.5 Disposições Gerais sobre Habilitação

15.3.1.5.1 O contratado deverá apresentar no momento da fase de habilitação, a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

15.3.1.5.2 Na contratação será exigida a Certidão de Insolvência civil/Falência como forma de mitigar riscos de inadimplemento, paralisação ou execução inadequada das obrigações contratuais, sem implicar restrição desarrazoada à competitividade.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 O custo estimado total e os custos unitários estão apostos no **Apêndice II** desse Termo de Referência.

16.2 A estimativa foi elaborada considerando os quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar, as necessidades identificadas pelas unidades administrativas e os valores praticados no mercado para objetos de características equivalentes.

16.3 Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração, sendo remunerados apenas os materiais efetivamente fornecidos e os serviços regularmente executados e recebidos.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

17.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

17.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

17.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, deste TR; ou

17.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

17.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.1.4.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.1.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

17.1.4.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

17.1.4.5 Por razão de interesse público;

17.1.4.6 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

17.1.4.7 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

18. DAS PENALIDADES

18.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

18.1.9 Fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

18.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

18.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

18.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1 deste **Termo de Referência**, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 17.1.7 deste **Termo de Referência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a

18.1.12 deste Termo de Referência;

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

18.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

18.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes rubricas, consignadas no Orçamento da Câmara: 01.03.01.01.031.0001.2006.3.3.90.39 – Ficha 24 (Serviços Terceiros Pessoa Jurídica) e 01.03.01.01.031.0001.2006.3.3.90.30 – Ficha 19 (Material de Consumo).

19.2 A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação interna da Câmara Municipal e das demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Pedro Leopoldo, 07 de outubro de 2026.

Viviane Schaberle Toledo
Membros da EqPlan



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

APÊNDICE II – CUSTO ESTIMADO – MEDIANAS

ITEM	Nome do Item	Quantidade Estimada	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cópia de chave Yale	300	10,00	3.000,00
2	Cópia de tetra chave	30	25,00	750,00
3	Instalação de fechadura tubular	30	180,00	5.400,00
4	Troca de segredo de fechadura tetra chave	20	83,00	1.660,00
5	Conserto de fechadura de móveis (estações de trabalho e armário)	50	49,00	2.450,00
6	Conserto de fechadura de porta	30	50,00	1.500,00
7	Abertura de porta, horário comercial	10	60,00	600,00
8	Abertura de porta, fora do horário comercial	10	128,50	1.285,00
TOTAL LOTE 1			R\$ 16.645,00	

ITEM	Nome do Item	Quantidade Estimada	Valor Unit.	Valor Total
9	Placas de identificador de chaves	100	0,86	86,00
10	Cadeado 20 Milímetros	20	15,02	300,40
11	Cadeado 40 Milímetros	15	35,00	525,00
12	Cadeado 45 Milímetros	15	44,10	661,50
13	Carimbo automático autoentintado 3,8 x 1,4 cm	20	39,83	796,60
14	Carimbo automático autoentintado 3,7 x 7,6 cm	10	83,50	835,00
15	Carimbo Datador 25x5mm	1	82,33	82,33
16	Carimbo de Madeira - Vereadores 50mmx20mm	13	25,00	325,00
17	Controle Remoto para porta automática	21	49,09	1.030,89
18	Carimbo numerador automático de 6 dígitos, autotintado, cor preta, 2,2cmx 3,8mm	1	168,90	168,90
TOTAL LOTE 2			R\$ 4.811,62	

TOTAL LOTES 1 + 2 = R\$ 21.456,62

Pedro Leopoldo, 07 de outubro de 2026.

Viviane Schaberle Toledo
Membro da EqPlan



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.131.090/0001-67, com sede nesta cidade de Pedro Leopoldo, na Rua Comendador Antônio Alves, nº 389, Centro - Pedro Leopoldo, CEP: 33.250-033, neste ato representada por seu Presidente, _____, doravante designada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026 - ATA REGISTRO DE PREÇOS** e a respectiva homologação conforme **Processo Licitatório Nº 013/2026**, resolve registrar o preço da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço à _____, neste ato representado por _____, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a futura e eventual contratação, mediante **Dispensa Eletrônica por Registro de Preços**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de carimbos personalizados, cadeados, placas identificadoras de chaves, controles remotos para portas automáticas e demais materiais correlatos, bem como para a prestação dos serviços de chaveiro, compreendendo confecção de cópias de chaves, instalação, manutenção, abertura de portas, troca de segredo e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, observadas as especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.1.1. A presente contratação será estruturada em dois lotes independentes, observados os princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência administrativa, compreendendo: Lote 1 - Prestação dos serviços de chaveiro, e Lote 2 - Fornecimento dos materiais.

ITEM	CATSER	Nome do Item	Quantidade Estimada	Valor Unit.	Valor Total
1	5436	Cópia de chave Yale	300		
2	5436	Cópia de tetra chave	30		
3	5436	Instalação de fechadura tubular	30		
4	5436	Troca de segredo de fechadura tetra chave	20		
5	5436	Conserto de fechadura de móveis (estações de trabalho e armário)	50		
6	5436	Conserto de fechadura de porta	30		
7	5436	Abertura de porta, horário comercial	10		
8	5436	Abertura de porta, fora do horário comercial	10		
TOTAL LOTE 1			R\$		
ITEM	CATMAT	Nome do Item	Quantidade Estimada	Valor Unit.	Valor Total
9	455987	Placas de identificador de chaves	100		



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

10	256537	Cadeado 20 Milímetros	20		
11	339785	Cadeado 40 Milímetros	15		
12	319762	Cadeado 45 Milímetros	15		
13	260549	Carimbo automático autoentintado 3,8 x 1,4 cm	20		
14	260549	Carimbo automático autoentintado 3,7 x 7,6 cm	10		
15	306	Carimbo Datador 25x5mm	1		
16	13824	Carimbo de Madeira - Vereadores 50mmx20mm	13		
17	445867	Controle Remoto para porta automática	21		
18	320592	Carimbo numerador automático de 6 dígitos, autotintado, cor preta, 2,2cmx 3,8mm	1		
TOTAL LOTE 2			R\$		

2. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA ATA

2.1 O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei N.º 14.133/2021.

3. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA

3.1 O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos no Edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em lei.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista §2º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos §3º do art. 26 e §4º do art. 27, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes caso houver.

Pedro Leopoldo, de 2026.

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

FORNECEDOR REGISTRADO